



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.774/2024.

***EMENTA:*** “*Que ratifica Decreto do Executivo Municipal e institui servidão administrativa em parte do imóvel cuja posse pertence ao sr. Jonas Barbosa Martins, o qual não possui matrícula imobiliária, e contém outras providências.*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o **Decreto do Executivo Municipal n° 0436/2024**, publicado em 03.01.2024, ficando declarado, por esta lei, de **utilidade pública**, parte do imóvel a seguir apontado, instituindo-se sobre o mesmo **servidão administrativa** em área total de **399,20 m<sup>2</sup>** para passagem de um tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, para viabilizar a construção da ETE – - Estação de Tratamento de Esgoto nesta cidade, conforme abaixo discriminado:

“Faixa de 4,00m (quatro metros) por sua extensão, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado do tubo, o qual tem início no **Ponto 01** com as seguintes coordenadas X=707959.2484, Y=7580793.0874; segue 99,80m (noventa e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto final, **Ponto 02** com as seguintes coordenadas X= 707934.9242, Y=7580889.8528, totalizando uma área de 399,20m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados)”.

**Art. 2°** - Que o imóvel objeto desta lei é o abaixo apontado:

Imóvel (posse) pertencente ao sr. JONAS BARBOSA MARTINS, sem registro imobiliário, localizado na rua Luís Rodrigues Martins, bairro Floresta, nesta cidade.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO  
727706360  
0

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO em 2024.01.12 11:57:28 -05'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A instituição da servidão administrativa objeto desta lei é de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** - A finalidade da presente instituição da servidão administrativa é para passagem de tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, a fim de viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

**Art. 5º** - Que toda despesa eventualmente advinda, correrá por conta do orçamento municipal existente.

**Art. 6º** - A servidão administrativa ora instituída deverá ser objeto de registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário, cuja área deverá ficar gravada como *non aedificandi*.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 12 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
0

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2024.01.12 11:37:39  
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado  
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 12/01/24

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2024.01.12 11:37:50 -03'00'

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 12/01/24 A 12/01/24  
ASS.: \_\_\_\_\_

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG